



PROCESSO : 13900/2012
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : RESOLUÇÃO NORMATIVA
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Trata-se de minuta de Resolução Normativa, apresentada pela Corregedoria-Geral deste Tribunal, cujo teor dispõe sobre o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo as diretrizes aprovadas no II Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil.

A proposta foi inclusa na pauta de julgamento da sessão de 27/06/2017 do Tribunal Pleno. Entretanto, em razão da Comunicação Interna 30/2017 da lavra do conselheiro substituto Isaías Lopes da Cunha (fls. 100 a 101-verso-TCE/MT), solicitei a sua retirada, por meio da Comunicação Interna 585/2017 (fl. 99-verso-TCE/MT).

Após analisar os argumentos e sugestões do conselheiro substituto, a Consultoria Jurídica-Geral, mediante o Parecer 242/2017 (fls. 104 a 108-verso-TCE/MT), propôs a alteração da redação do inciso VIII do artigo 6º da Resolução, nos seguintes termos:

Art. 6º. É vedado aos Membros do Tribunal de Contas:

(...)

VIII - exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Corregedoria-Geral, a qual acolheu o parecer da Consultoria Jurídica-Geral (fl. 110-TCE/MT).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Desse modo, determino a remessa dos autos à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, a fim de que a proposta seja submetida ao Tribunal Pleno, para discussão e votação.

Tribunal de Contas, 7 de julho de 2017.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. FB